



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0335/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0335/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

"DEVOÇÃO RUA AJAKA'I, ATUAL RUA 2, LOCALIZADA NA
BARRAGEM - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO".

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:13:54

O B D

00000056086-35



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Viviane F.F.

VIVIANE FERREIRA PÓ

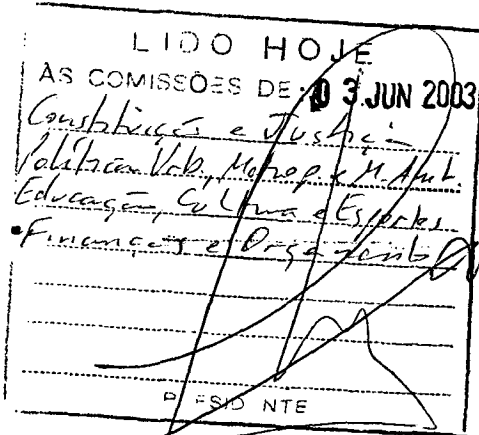
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0335/2003

“Denomina Rua Ajaka’i, atual Rua 2,
localizada na Barragem – Subprefeitura da
Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Ajaka’i, a atual Rua 2, localizada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro.

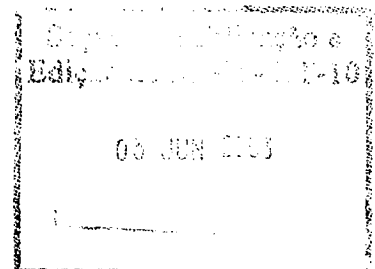
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

Presidente



01-0335-2003-1244-0000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (origem(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº
09 09/06/03 a(GO)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 335 da 03

Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores. Acreditam ser justa a homenagem aos povos indígenas que contribuíram de forma grandiosa para cultura e história do nosso país.

Conselho Indigenista Missionário - Cimi

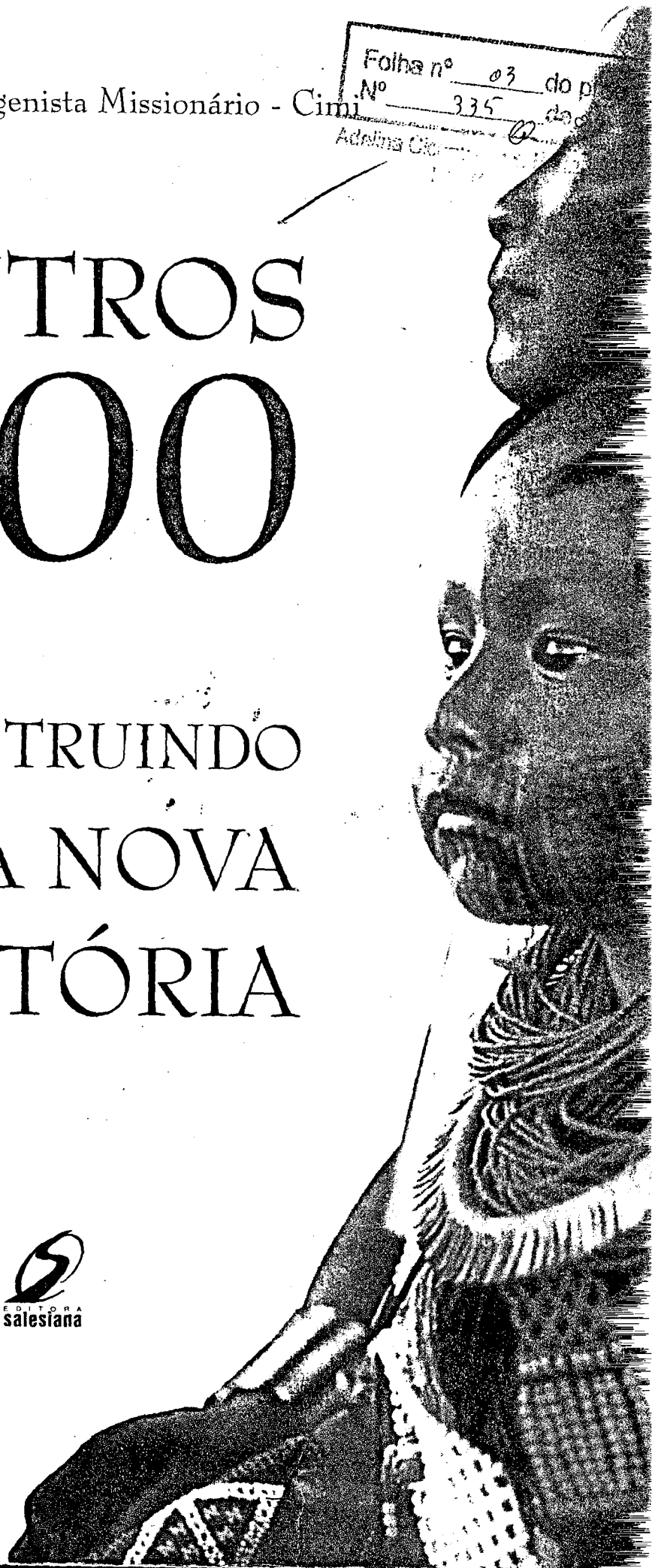
Folha nº 03 do p
Nº 335 do
Adelina Cio

OUTROS 500

CONSTRUINDO
UMA NOVA
HISTÓRIA



EDITORA
salesiana



Folha nº 04 do proc.
Nº 335 de 03

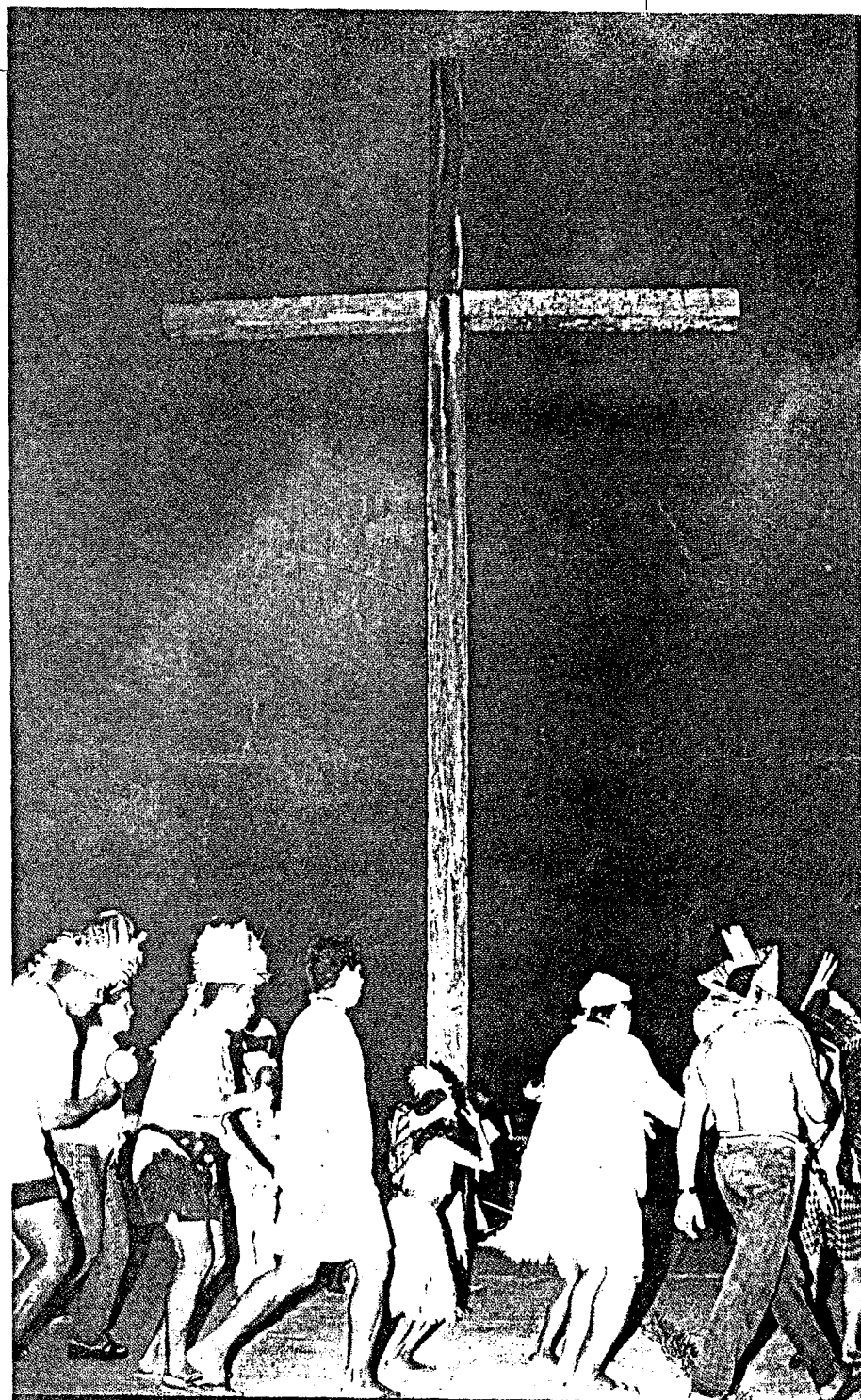
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

“ Nossas terras são invadidas, nossas terras são tomadas, os nossos territórios são invadidos... Dizem que o Brasil foi descoberto; o Brasil não foi descoberto não, Santo Padre. O Brasil foi invadido e tomado dos indígenas do Brasil. Essa é a verdadeira história. ”

Marçal Tupã'i, líder Guarani-Nhandeva, no discurso feito ao papa João Paulo II, por ocasião de sua visita ao Brasil, em 1980.

Este livro, que integra as comemorações dos 30 anos do Cimi, quer devolver aos povos indígenas no Brasil uma pequena parcela que seja da verdade sobre a sua trajetória histórica, no momento em que lutam para construir Outros 500. E por essa razão, o texto foi produzido em linguagem mais livre, omitindo-se as referências bibliográficas, exceto quando tirado de outro autor. A bibliografia se encontra relacionada ao final. Agradecemos especialmente às agências européias Misereor e Adveniat, além da Diocese de Würzburg, da Alemanha, que possibilitaram a realização desta obra.

Folha nº 05 do proc.
Nº 335 de 03
Adelina Ciccone - Mts. Parlamentar
P. 002.408



Dança do Toré ao redor da antiga cruz de madeira – marco da primeira missa celebrada no Brasil – encravada em território Pataxó, por ocasião da Conferência Indígena, realizada de 22 a 24 de abril de 2000, em Porto Seguro, Bahia. Foto: Paulo Lima/Cimi.

anos, foi homenageada pela Câmara dos Vereadores de Chapecó, no Dia Internacional da Mulher.

Ângelo Pereira Xavier. Cacique Pankararé, assassinado em 1979, em Brejo do Burgo, município de Glória (BA), em uma emboscada. Ângelo liderou seu povo para obter o reconhecimento oficial de sua etnia e a demarcação de suas terras tradicionais, ocupadas por posseiros e líderes políticos da região.

O cacique Ângelo Pankararé foi uma das primeiras lideranças indígenas no Nordeste a se destacar na luta pela recuperação de territórios invadidos, em meados da década de 70.

Antônio Cascorado. Cacique Maxakali, que juntamente com seus filhos Curiango, Antônio e Altino, resistiu à invasão das terras que lhes restavam, em Pradinho (MG), e desencadeou um movimento de resistência denominado Guerra do Pradinho, em 24 de dezembro de 1955.

Tendo conseguido expulsar os posseiros de suas terras, que haviam sido trazidos por Nerino Cangussu, o cacique passou a ser alvo de perseguição e acabou sendo assassinado à beira de um rio. Seu corpo nunca apareceu, mas os suspeitos foram presos e confessaram o crime.

Antônio Gilvan da Cruz. Indígena Truká, de 22 anos, da aldeia de Nossa Senhora da Assunção (PE). Em 28 de novembro de 1990, Gilvan foi seqüestrado por pistoleiros, que se diziam da Polícia Federal. Foi amarrado, preso e retirado da área, quando foi roubada a documentação da posse da terra indígena.

Horas depois, seu corpo foi encontrado à beira de uma estrada. Barbaramente torturado, Gilvan havia sido castrado, queimado com cigarro; suas unhas haviam sido arrancadas, braço e pernas foram quebrados e, finalmente, foi morto com um tiro no peito. O crime teve como mandante um latifundiário da região, que a própria Polícia Federal temia prender.

Apöwen ou Ahö'pöewê. Cacique Xavante, da aldeia Aröböñipö e um dos líderes que tentou a aproximação com a sociedade brasileira. Em junho de 1946, ocorreu o encontro amistoso com Francisco Meirelles, do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), na aldeia Êtêniritipa.

Augustinho Brandão. Shanenawa, assassinado por policiais embriagados, na cidade de Feijó (AC), em 14 de julho de 1996. Os agressores acreditavam que Augustinho estava agredindo um menino, filho adolescente de uma agente do Cimi.

Comprido. Cacique Waimiri-Atroari, da região do rio Alalaú (AM). Conseguiu, no final de 1972, articular 16 aldeias para enfrentar o 6º Batalhão de Engenharia e Construções (BEC), do exército, responsável pela construção da estrada Manaus-Boa Vista.

Morreu em 1975, vítima de contaminação causada por um produto químico, lançado pelo Exército sobre sua aldeia, e que também provocou a morte de dezenas de pessoas.

Foto: Vincent Carelli.



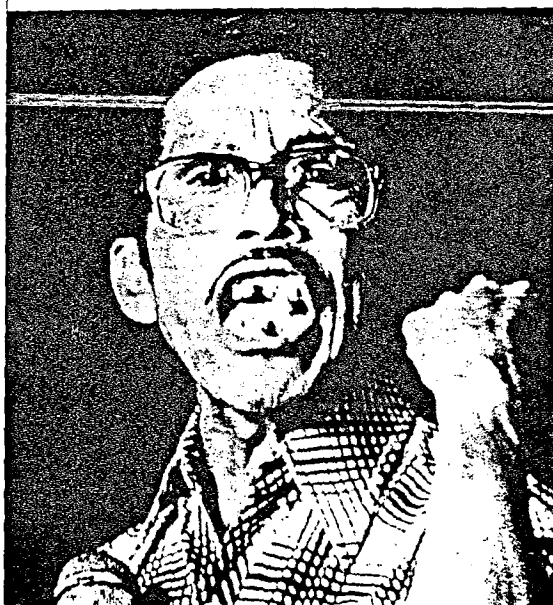
KRETÁ, DETERMINAÇÃO EM BUSCA DA ESPERANÇA

Ângelo Kretá foi morto em uma emboscada, num acidente de carro jamais esclarecido, em 9 de janeiro de 1980. Índio Kaingang de Mangueirinha (PR), Ângelo Kretá foi o primeiro vereador indígena, eleito em 1976, e se destacou na defesa das terras de seu povo, invadidas por uma madeireira, sendo uma área onde estava a maior reserva de araucária no Paraná.

O líder Kaingang comandou as comunidades Guarani e Kaingang para a retomada de quase nove mil hectares do território tradicional e chegou a alertar os demais líderes de que poderiam sofrer algum atentado. Em 1978, Kretá mobilizou seu povo para combater um incêndio de grandes áreas de pinheirais, invadidas pela empresa. Depois de quatro dias de trabalho, um proprietário da madeireira procurou os índios para agradecer. Ângelo respondeu dizendo: "Nós não fizemos apagar o fogo para vocês. Nós apagamos o fogo porque a terra é nossa e se vocês nunca cuidaram do que é vosso, como é que poderiam cuidar daquilo que é dos índios?"

Kretá também foi um dos líderes das rebeliões indígenas de Rio das Cobras (PR) e Nonoai (RS), quando colonos e posseiros foram expulsos pelos índios de seus territórios tradicionais.

Foto: Maria Helena Brancher/Cimi.



MARÇAL, LUTAS PARA RECUPERAR TERRAS GUARANI

"Nossas terras são invadidas, nossas terras são tomadas, os nossos territórios são invadidos... Dizem que o Brasil foi descoberto. O Brasil não foi descoberto não, o Brasil foi invadido e tomado dos indígenas do Brasil. Essa é a verdadeira história." Marçal Tupã'i ou Marçal de Souza, líder Guarani Nhandeva, fez essa declaração ao Papa João Paulo II, quando de sua visita ao País, em 1980.

Marçal foi um defensor incansável de seu povo e um dos líderes precursores das lutas Guarani pela recuperação e pelo reconhecimento de seus territórios tradicionais, em Mato Grosso do Sul. Foi também um dos idealizadores do movimento indígena em nível nacional, chegando a ser da primeira diretoria da União das Nações Indígenas (UNI), fundada em 1980. Foi assassinado a tiros, em 25 de novembro de 1983, na aldeia Campestre, por Rômulo Camarã, capataz de Líbero Monteiro Lima, fazendeiro invasor da terra indígena Parakua, mandante do crime. Líbero ocupava 80% da antiga aldeia Parakua, reivindicada pelos Guarani. Havia três anos que Marçal vinha recebendo ameaças do autor do crime, confirmadas em correspondências enviadas à Funai, em 1980, sem que houvesse qualquer providência. Na assembleia dos povos indígenas do estado, ainda naquele ano, ele declarou: "Sou uma pessoa marcada para morrer, mas por uma causa justa a gente morre".

Folha nº 07 do proc.
Nº 335 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Adelina Ciccone Cacique Uru-Eu-Wau-Wau, que vivia no igarapé Floresta (RO). Embora odiasse os "brancos", convenceu de que a aliança poderia evitar maiores sofrimentos para seu povo. Tornou-se protagonista na "pacificação" do grupo e morreu de pneumonia, no início dos anos 90, devido a desassistência da Funai.

Damião Mendes Makuxi, de 35 anos, morto, juntamente com seu sobrinho, Mário Davis, no dia 25 de junho de 1990. Sua família, habitante da terra indígena Raposa/Serra do Sol, continuou sendo ameaçada, depois dos assassinatos.

Davi Mocambite Yaubüü. Tikuna que, com mais 13 pessoas, incluindo cinco crianças, foi morto no dia 28 de março de 1988, no igarapé do Capacete, próximo à aldeia Novo Porto Lima, no município de Benjamim Constant (AM), a mando do madeireiro Oscar Castelo Branco.

Dede, Pataxó Hã-hã-hãe, do sub-grupo Baenã, da terra indígena Caramuru-Catarina Paraguaçu, no sul da Bahia, que por suposto desacato ao chefe da Ajudância da Funai de Minas, o capitão PM Manoel dos Santos Pinheiro, foi mandado, em 1969, para o Reformatório Indígena Krenak — uma espécie de prisão indígena, naquele estado. Depois de sua transferência, nunca mais se teve notícias suas.

Djalma Lima de Souza, Pataxó Hã-hã-hãe, do sub-grupo Kamakã, da terra indígena Caramuru-Catarina Paraguaçu, sul da Bahia. Em 21 de março de 1988, Djalma foi seqüestrado e assassinado por pistoleiros. Seu corpo foi encontrado mutilado (castrado, escalpelado, com unhas e dentes arrancados).

O crime ocorreu uma semana antes de a comunidade entrar na fase final de negociações que visavam a retirada de fazendeiros da área indígena.

Ererygn, Cacique Kaingang, da região do rio Feio, no oeste paulista. Foi líder da resistência à construção da Estrada de Ferro Noroeste, por volta de 1910, com seu grupo familiar de 25 pessoas. Depois, aceitou o aldeamento proposto pelo governo brasileiro.

Everaldo Rodrigues Bispo. Líder Xukuru, assassinado pelo fazendeiro Edvaldo de Farias, em Pernambuco. Em represália, o povo Xukuru retomou a fazenda Queimadas, em Cana Brava, que havia sido invadida pelo fazendeiro, ocasião em que a casa grande foi incendiada.

Ererygn, Pajé Kaingang da região do rio Feio, no oeste paulista, que, juntamente com Ererygn, resistiu à construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por volta de 1910.

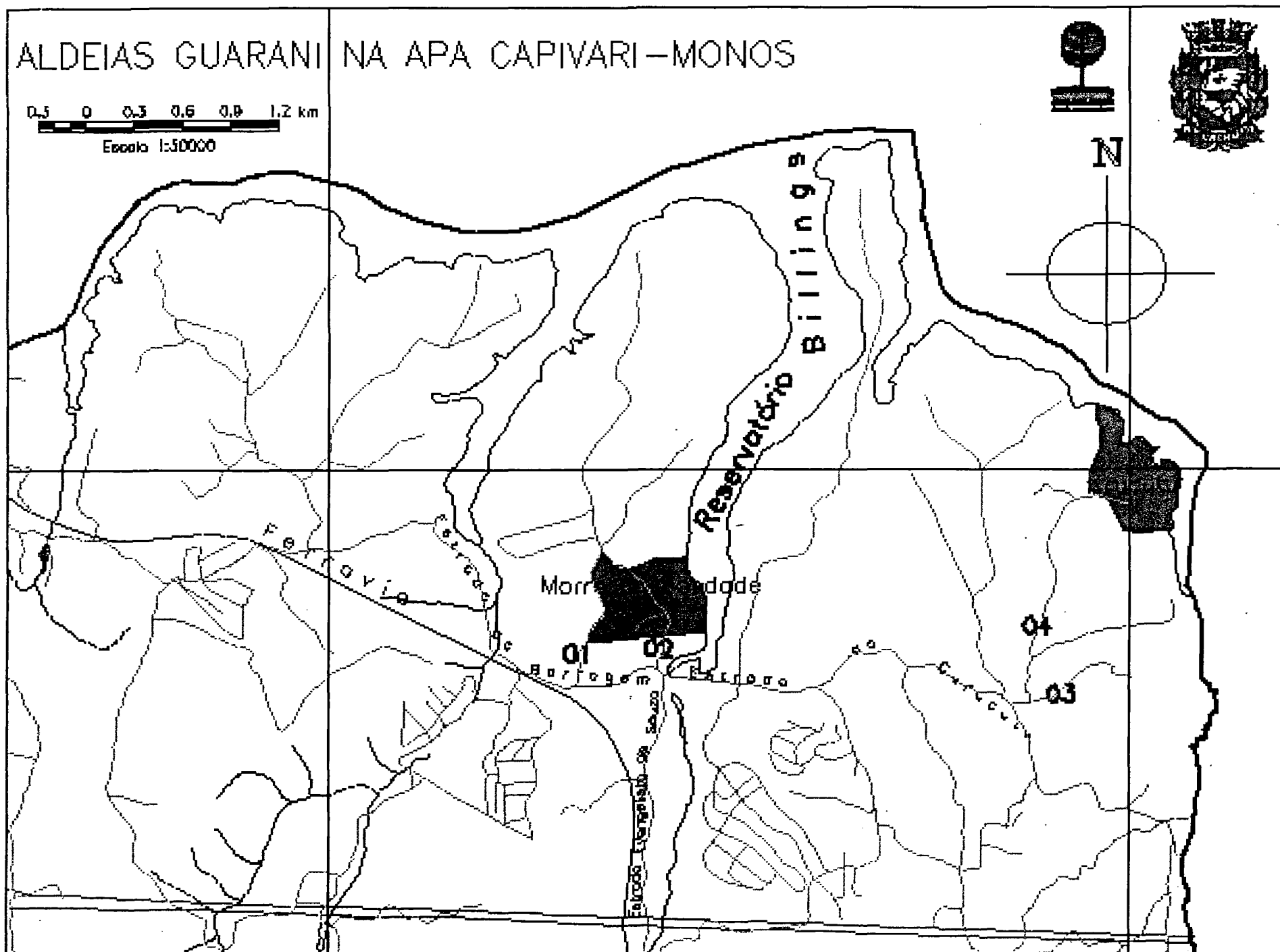
João Cavim. Liderança Pataxó Hã-hã-hãe que se destacou na luta pela recuperação do território tradicional de seu povo. Foi morto a facadas na área Caramuru-Catarina Paraguaçu, no dia 16

330000.0

335000.0

ALDEIAS GUARANI NA APA CAPIVARI-MONOS

0.3 0 0.3 0.6 0.9 1.2 km
Escala 1:50000



01 -

Sandra KH'AGUY POTY

02 -

Edna ACHAKA'i

7360000

03 - Angelo Kista

04 - Margal de Souza

Folha nº 08 do proc.
Nº 335 de 03
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

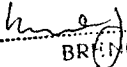
09

do processo n° 01-335 de 2003 09 / 06 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-06-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

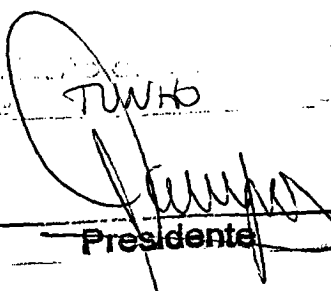
A Com. de Const. e Justiça
12 / 6 / 03

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 15:42 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WADH MURRAY
para relatar

Sala de Conselho Municipal de Justiça
Em 25 de JUNHO de 2003


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 01.07.03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
H. 154

(a)



Folha nº 10 (#1) do	✓
Processo 335/03	Σ
Carlos F. de Souza	
Rec. 1430	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0335/2003, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Ajaka'i) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0335/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha nº 08 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/03.

Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

30/06/03

Presidente

ALEG 3
EM 02/07/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/07/03
ÀS 16:10 h.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

03/7/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

03/7/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE... juntado... nesla data
documento... e pauti de informação
rubricado... sob folha... n.o...
Em 18/07/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnica



Folha nº	11	do proc.
nº	01-335	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Controle Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0399/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 335/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua Ajaka'i a atual Rua 2, localizada na Barragem - Subprefeitura da Capela do Socorro, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

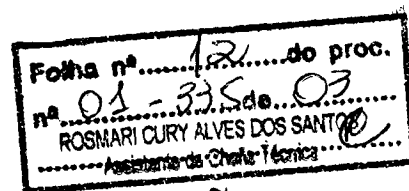
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 335/03 de fls. 01, de mapa de fls. 8 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 399/03, de 07/7/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 335/03, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SOMMIL
130 JUL 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 335/03 de fls. 01, do mapa de fls. 08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-IGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-335

de 20

03

18/04/03

(a)

13 ✓
ROSÂRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 28 / 04 / 2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/03 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 14 de 18

Em 08, 08, 03

(a) Carlos Roberto de Souza

Secretário

11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 31 de julho de 2003

Ofício A. J. L. nº 454/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0399/2003
Processo nº 2003-0.170.574-3

Folha nº 147	do
Processo 33563	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15-0442/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei nº 335/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Ajaka'i a atual Rua 2, localizada na Barragem, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp
Resp 335-03

CMS P - A T M
-31-JUL-2003-14:16-006463

À LEG 3
Em 05.08.03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
06/08/03
15:00 h
[Signature]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 06/08/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/08/03 às 16:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PROF. DR. FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO
Professor Emérito da Universidade de São Paulo

VOCABULÁRIO TUPI-GUARANI PORTUGUÊS

CÓPIA

Folha nº 1571 do
Processo 32.562-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Helisa Maia de O. Freitas
Procuradora do M. P. do
DAB/SP 70.000

SÃO PAULO
1982

Louvains — Bruxelles, que justamente comprova a grande extensão dessas influências guaranis, mas também tupis, na expressão portuguesa da língua do Brasil. Grande número destas contribuições indígenas foi acolhido por esta obra.

Em épocas posteriores, dada a natural separação das regiões amazônicas do resto do país, teve o **Tupi** de sofrer todas as influências dos dialetos do Caribe e Aruaco, dando-se então o aparecimento de outra língua franca, essencialmente, amazônica, o **Nheengatú**. Na opinião do falecido Prof. Frederico G. Edelweiss, apesar de, etimologicamente, significar **língua boa** (**Nheen**, falar, **Gatú** bom), "quase nada conserva da estrutura do tupi antigo e nunca foi falado por qualquer tribo tupi não aculturada" (*Estudos Tupis e Tupi-Guaranis*-pg. 33 nota 73). Deste **Nheengatú** fizeram estudos quase todos os indigenistas do norte e, aos poucos, na expansão da Amazônia, algumas alterações do **Nheengatú** chegaram até o sul, razão pela qual as acolheu este dicionário.

As contribuições amazônicas predominaram no "Dicionário da Língua Tupy/chamada/língua geral dos indígenas do Brasil/por/A. Gonçalves Dias./Lipsia:/F. A. Brockhaus/Livreiro de S. M. o Imperador do Brasil. 1858. Isto explica a existência, nesta obra, de dois Vocabulários, aparecendo, separadamente, o de Gonçalves Dias para que os estudiosos do assunto possam compará-los.

Dicionário e não Gramática — Embora não possa existir gramática sem primeiro existir o vocabulário, não tratamos senão de palavras e nunca de regras gramaticais. Coligimos palavras, expressões, e, sempre na esfera vocabular, decomponemos muitas palavras em seus elementos constitutivos com o fito da semântica, isto é, para que os simples consulentes possam compreender o significado completo do termo. Apon-tamos, com muita frequência, mas não sempre, as diferenças de significado que alguns vocábulos nos oferecem nas várias partes do país. Para os que desejarem estudos de gramática, aconselhamos como única obra de real valor o **Curso de Tupi Antigo** do Pe. A. Lemos Barbosa-Livraria S. José-Rio. As famosas, ao menos, historicamente, gramáticas do Beato José de Anchieta, dos padres Restivo, Figueira podem ser consultadas, nunca, porém, tomadas como indispensáveis ao conhecimento dos fenômenos do Tupi ou do Guarani. Pensamos que, ainda nos tempos em que foram publicadas, poucos auxílios trouxeram aos que tinham necessidade de aprender os dia-

letos nativos. Ademais, em nossa época, ninguém há que tenha a veleidade de falar tupi ou guarani. O nosso trabalho é apenas de coligir e reunir os diversos vocabulários sem entrar em discussões filológicas ou linguísticas.

Ortografia — O tupi e muito menos o seu dialeto o guarani não tinham escrita. Os missionários, que aprenderam, por necessidade de comunicação com os indígenas, os seus falares, escreveram de acordo com os seus conhecimentos europeus dos sons. Daí as diferenças de grafia entre os escritos de missionários portugueses e espanhóis e muito mais ainda entre os de origem francesa ou alemã. Cada qual tratou de reduzir a letras já suas conhecidas os sons que iam ouvindo diretamente da boca do bárbaro como afirma o Padre Vieira em seus tempos. Da solução gráfica que os missionários e viajantes deram às palavras ouvidas nas selvas concluiu-se que tanto ao tupi quanto ao guarani lhes falta o som representado por **f**, **l**, **lh**, **rr**, **v**, **z**. As palavras grafadas, portanto, com **v** e **z** já refletem influências das línguas européias dos colecionadores. A nossa posição, entretanto, em face deste problema de **ortografia**, é a de transcrever os vocábulos como os encontramos nos diversos autores. A **grafia** não é nossa, mas do autor de cuja obra coligimos as palavras. Haverá, por conseguinte, disparidades várias na maneira de escrever estes elementos das línguas indígenas.

Valores fonéticos

Consoantes

O **S** é sempre sibilante forte e quando entre vogais o duplicamos. Exs. **ynyssem**, cheio; **pyssã**, dedo do pé; **mossapy**, três.

O **r** ainda quando inicial é sempre brando, equivalendo **r** simples das nossas palavras **arara**, **araraquara**. Por isto escrevemos acima que ao tupi e ao guarani lhes faltam ou faltavam os **rr** fortes ou duplos.

O **x** tem o mesmo valor que o nosso **x** e o nosso **ch**. Por tudo isto, há palavras escritas indiferentemente com **x** ou com **ch**: **xique-xique**, **chique-chique**; **xixa** e **chicha**; **Xixuy** e **Chichuy**, etc.

O **g** tem sempre valor gutural ainda quando antes de **e**, **i**, correspondendo ao **gh** italiano. Não tem, portanto, o mesmo valor de **j**. Assim **Mogy** deve ser pronunciado **moghi**, o que exige que tal palavra se escreva com **j** e nunca com **g**: **Mojoy**; **Guaratingueta**: **gu-a-ra-tin-gh-e-tá**.

CÓPIA

Na
Helisa Maria de
Procuradora do R. A. do
OAB/SP

Processo
Carlos Roberto Silva
193467-4



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 179 do
Processo 335/03
Carlos Roberto Silva
Rec. folha de informação 06

do memorando 930 / 2003 - ATL - III

em 17 de junho de 2003

(a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CABE 6

Informação 649 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL

Assunto: projeto de lei 01 - 335 / 2003, do vereador Arselino Tatto, que denomina rua AjaKa ' i o logradouro que especifica.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Observamos que o projeto em epígrafe, no que tange à discriminação do logradouro de que trata, limita-se a dizer "... atual Rua 2, localizada na Barragem - Subprefeitura de Capela do Socorro..." (sic), sem mencionar nenhum outro dado a respeito de sua localização.

O exame do croqui presente na folha 3 deste memorando em nada colabora, visto que, tanto quanto o texto, não traz nenhuma indicação que discrimine o logradouro que lhe serve de objeto. É o que deduzimos, após esquadrihá-lo minuciosamente.

Impende objetar, ademais, que o projeto silencia quanto à própria existência do croqui; logo, dizê-lo parte integrante da lei significa ir muito além do que o texto concede ao intérprete.

Em síntese: o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Ora, se função precípua de qualquer ato de denominação de logradouro é justamente distingui-lo diante de todos os demais, é-nos difícil atinar qual possa ser sua finalidade.

Quanto ao nome sugerido (AjaKa ' i), observamos que não existe no município de São Paulo nenhum outro logradouro oficialmente denominado com tal nome.

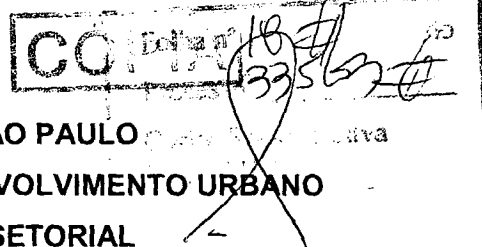
Aparentemente de origem tupi ou de alguma outra língua autóctone, merece objeção a grafia do nome sugerido, cuja significação não logramos elucidar nas pesquisas que realizamos.

Caso correta nossa presunção, lembramos que essa língua e seus dialetos, porque ágrafos, padecem até hoje de certa falta de regramento ortográfico, visto que seus estudiosos nunca tiveram melhor alternativa senão escrevê-la segundo a ortografia portuguesa, obedecida a particular pronúncia de cada um de seus falantes (aqui incluídos os índios e os

Heloisa Maia de ...
Procuradora do ...
OAB/SP 70 ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL



folha de informação 07

do memorando 930 / 2003 - ATL - III

em 17 de junho de 2003

(a)

João de Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

próprios estudiosos), daí advindo muitas discrepâncias. É o que nos alerta o professor Silveira Bueno no prefácio de seu Vocabulário Tupi-Guarani- Português (cópia anexa).

Ainda assim, afigura-se-nos difícil justificar a esdruxulez da grafia AjaKa ' i, em especial quanto ao emprego de letra maiúscula no meio da palavra, mesmo que o elemento Ka, isoladamente considerado, seja nome próprio.

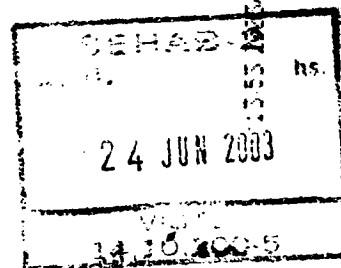
Entendemos que Ajacai ou Ajacá (supondo uma das duas a pronúncia correta) é grafia bem mais de acordo com a índole atual do vernáculo e por certo bem mais palatável a qualquer lusófono medianamente letrado. Quanto a determinar qual pronúncia é correta, imaginamos que o autor do projeto certamente há de saber.

Diante dessas considerações, notadamente em face da indeterminação do logradouro, sugerimos o veto.

São Paulo, 17 de junho de 2003

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSG / rpsg



Helôisa
Procuradora
OAB

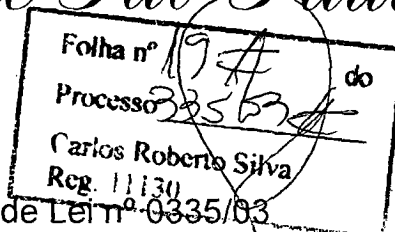
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 19
Em 01/10/155
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Vereador

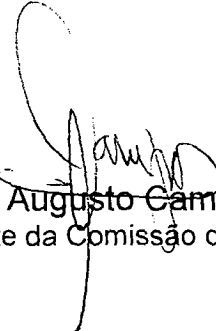
Ref. Projeto de Lei nº 0335/03



Cumpre-nos informar que para regular tramitação do Projeto de Lei nº 0335/03, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar Rua Ajaka'l, a atual Rua 2 situada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro, faz-se necessária a juntada de croqui mais detalhado do local individualizando o logradouro que se pretende denominar uma vez que, segundo informações prestadas pelo Executivo, os dados apresentados foram insuficientes para a sua localização.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Augusto Campos

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Arselino Tatto

O0335-03


08/09/03
ARSELINO TATTO
VEREADOR

SEGUE MS, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 12.274
Em 11.10.91

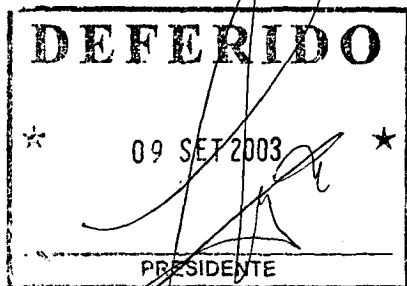
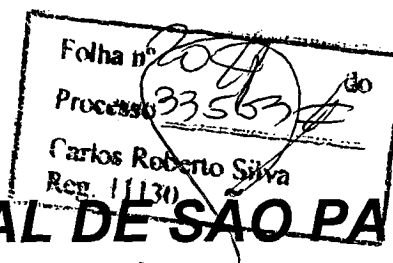
Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13-1897/2003

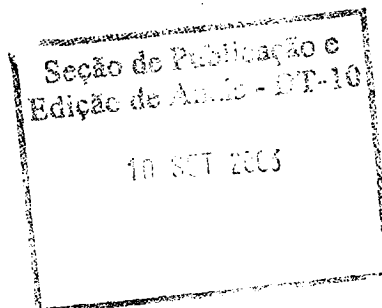
Requeiro nos termos regimentais, a juntada

do croqui anexo, ao projeto de lei nº 0335/03.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2003.


Arselino Tatto

Vereador



A Com. de Constituição e Justiça
09/09/03

Breno Gandelman
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/03 às 15h

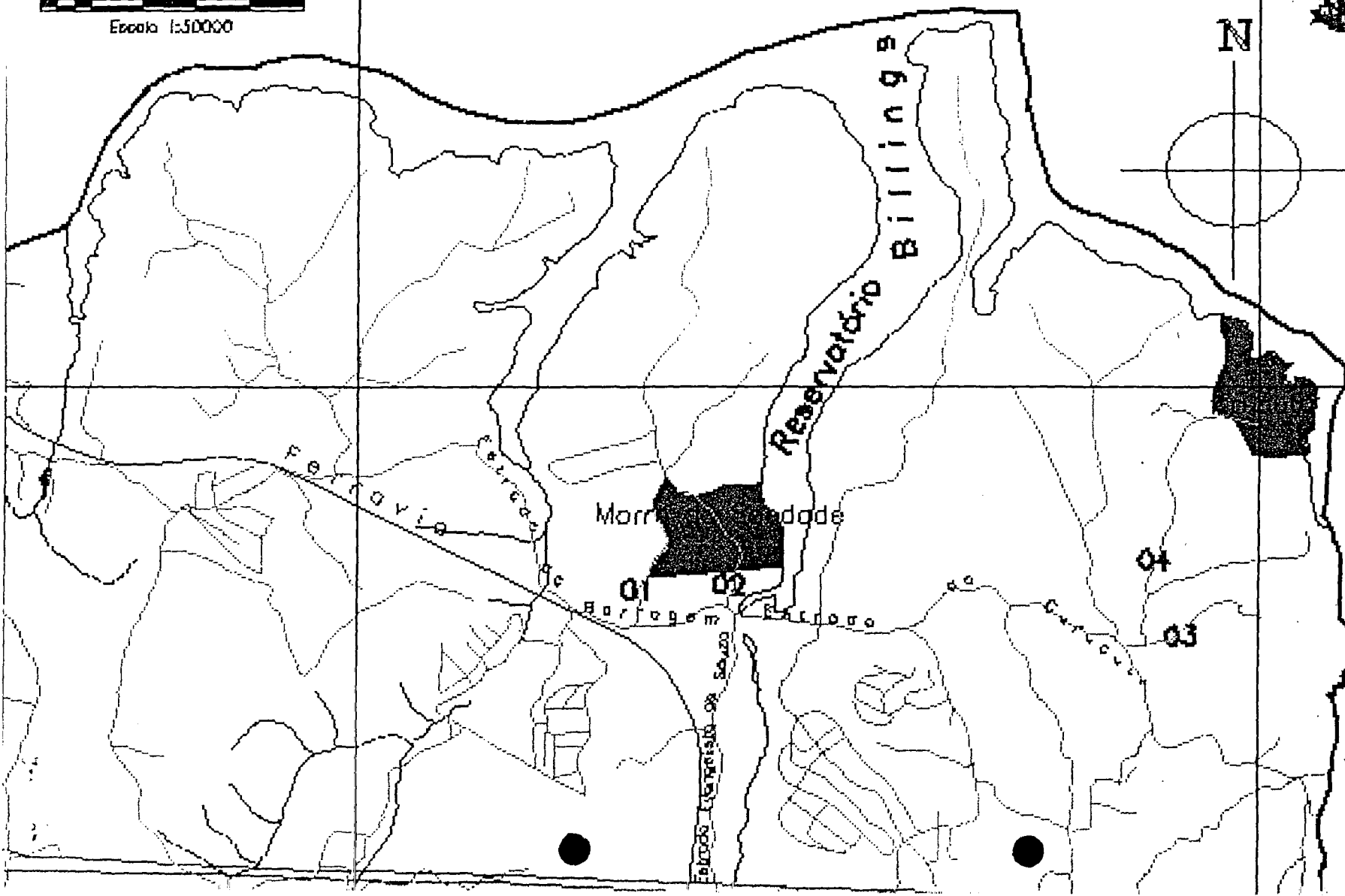
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

330000.0

335000.0

ALDEIAS GUARANI NA APA CAPIVARI-MONOS

0.5 0 0.3 0.6 0.9 1.2 km
Escala 1:50000



N



01 -
S. J. K. A. A.

02 -
S. J. K. A. A.

7360000

03 - Angelo

Folha nº 2
Processo 285633
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Margal

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 23 / 10 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Vereador

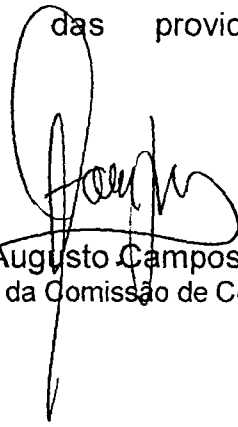
Ref. Projeto de Lei nº 0335/03

Cumpre-nos informar que para regular tramitação do Projeto de Lei nº 0335/03, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar Rua Ajaka'l, a atual Rua 2 situada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro, faz-se necessária a juntada de croqui mais detalhado do local individualizando o logradouro que se pretende denominar uma vez que, segundo informações prestadas pelo Executivo, os dados apresentados foram insuficientes para a sua localização.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

Justifica-se a reiteração deste ofício tendo em vista que o croqui apresentado é idêntico ao já enviado ao Executivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Augusto Campos

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Arselino Tatto

Of0335-03


ARSELINO TATTO
VEREADOR
P. T.

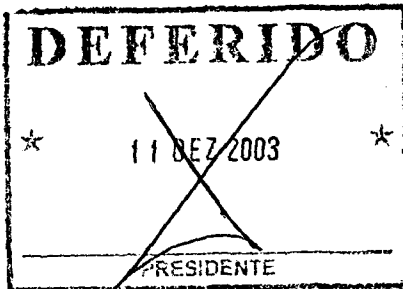
SEGUER M, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 nº 23 nte 25
Em 17 de 03

MARIO SERGIO HORTA
Secretário



Folha n.º	23	de proc.
n.º	335	de 2003
MÁRIO SÉRGIO HORTA Secretário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



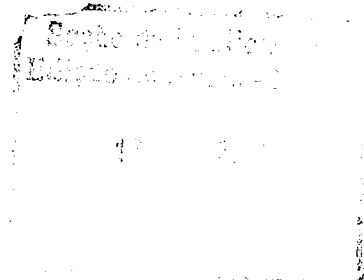
REQUERIMENTO 13 - RDS
13 0572/2003

juntada do croqui anexo ao PL 0335/03.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a

Sala das Sessões,

Arselino Taito
Vereador



À Com. de Const. e Justiça

16 / 12 / 2003

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Secretaria das

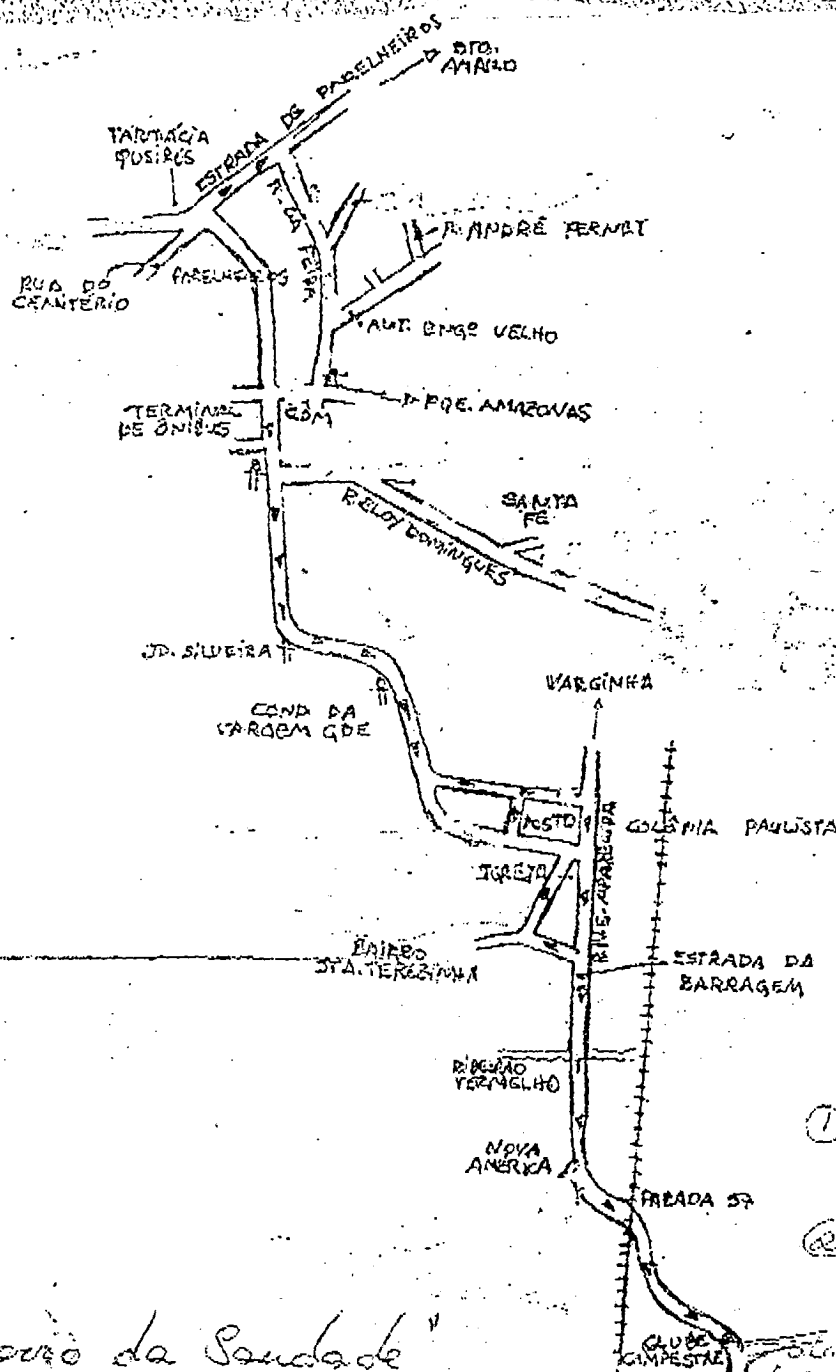
Comissões em 16/12/03

às 15h 30 min.

[Signature] RF 121.286

[Signature]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

MARIO SERGIO HORTA
Secretário



aldeia "Morro da
Saudade"

aldeia "Kucantui"

aldeia "Morro da Saudade"

al: 5977.0005
0006

aldeia "Kucantui"

al: 5977.0000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	de proc.
n.º	335	de 2003

Senhor Vereador

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ref. Projeto de Lei nº 0335/03

Cumpre-nos informar que para regular tramitação do Projeto de Lei nº 0335/03, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar Rua Ajaka'l, a atual Rua 2 situada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro, faz-se necessária a juntada de croqui mais detalhado do local individualizando o logradouro que se pretende denominar uma vez que, segundo informações prestadas pelo Executivo, os dados apresentados foram insuficientes para a sua localização.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

Justifica-se a reiteração deste ofício tendo em vista que o croqui apresentado é idêntico ao já enviado ao Executivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Augusto Campos

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Arselino Tatto

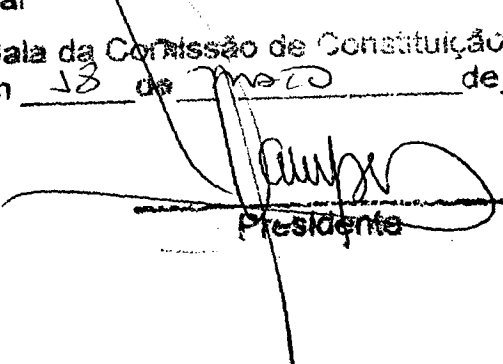
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/04 às 15:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Of0335-03

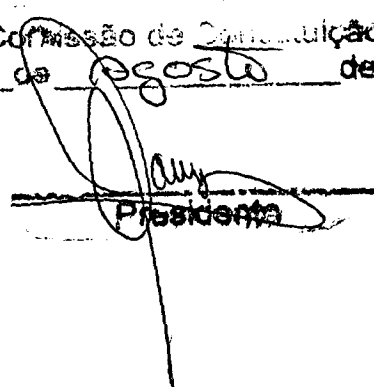
Redistribuído ao Nobre Vereador Soturno Cristó
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de maio de 2004


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Carlos Alberto B. J
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de agosto de 2004


Presidente

SEGUE M, juntado 5, nesta data,
documento 48 e papel de informação
rubricado 5 nº 26 e 27
Em 30/08/2004

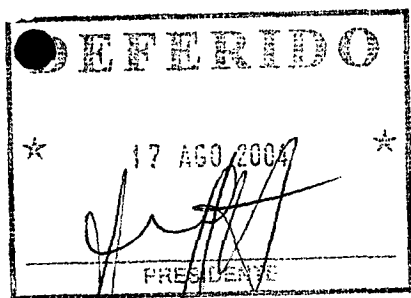

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



just

Folha n.º	26	do proc.
n.º	337	de 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Câmara Municipal de São Paulo Secretário

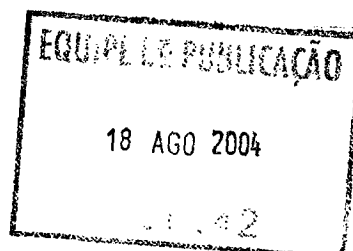


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1867/2004

**Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a
juntada do croqui anexo ao PL 335/03**

Sala das Sessões


Ayselino Tatto
Vereador



À Com. de Constituição e Justiça

18/08/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
GGP-2

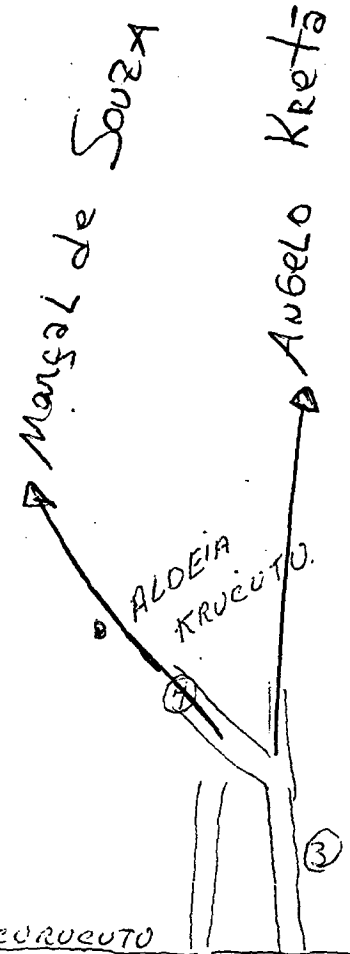
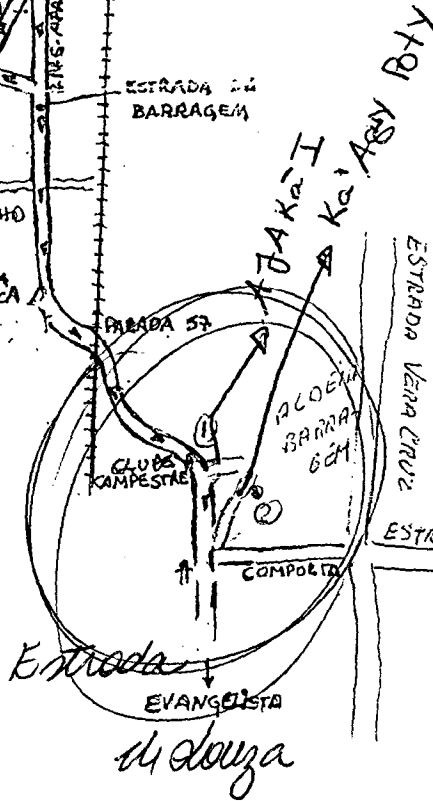
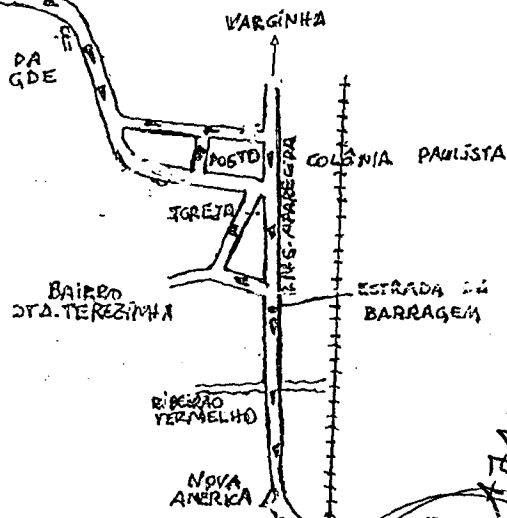
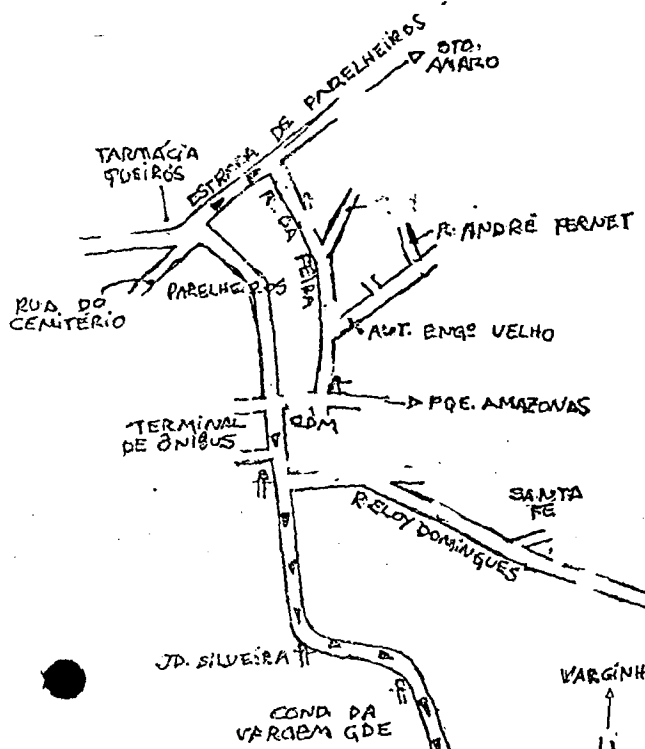
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/08/04 às 18:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARA: JEANA

Folha n.º	27	do rec.
n.º	335	de 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Aldeia Kruente
Tel: 5977.0000
5978.4789

Aldeia Moura da Saudade
Tel: 5977.0006
5977.0005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 28 de 14, 10 p. e

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 287	do
Processo 335/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

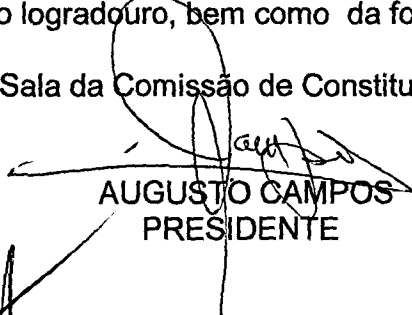
Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, para saber, com relação ao logradouro mencionado no projeto de lei nº 335/03, de minha autoria, o que segue:

- 1º - É bem público municipal ?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG ?
- 3º - A descrição e a localização do logradouro no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação ?
- 4º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88 ?

A presente reiteração deve-se ao fato de que o Executivo informou à fl. 17 que o projeto não localiza o logradouro que quer denominar, tendo o autor juntado à fl. 27 novo croqui indicando o local.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 335/03 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 27, com a localização do logradouro, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE

DEFIRO


05/10/04
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste ata para informação publicados sob
Documento

Folhas de nº 5097 de 15/10/04 a Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 29	do
Processo 3356	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

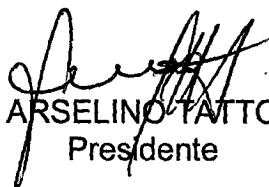
São Paulo, 14 de outubro de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 171/04

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 335/2003, de minha autoria – que denomina Rua Ajakai'i, atual Rua 2, localizada na Barragem – Subprefeitura da Capela do Socorro, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 335/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

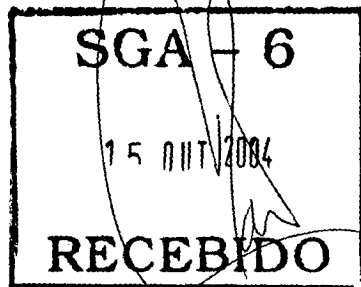
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/crs



Folha nº 80 4 do
Processo 335/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 171/04, de 04/10/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 335/2003, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópia do PL nº 335/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 28.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta conta papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 3) de 22.10.91 de Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 317 do
Processo 335/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 171/04, de 04/10/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 335/2003, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM-NTL
18/10/04

Anexo: fotocópia do PL nº 335/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 28.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP: 669.623.1/01
SGM-NTL

Recebido na Secretaria das
Comissões em 25/10/09
às 9 h 35 min.
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os documentos rubricados sob
número 10320, de 22/11/09

Folhas de nº 10320 de 22/11/09

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 327 do
Processo 3352-e
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 18 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 644/04
Processo nº 2003-0.170.574-3
Ref.: Of. SGP-15 nº 171/04

15 - DOCREC
15- 1438/2004

Senhor Presidente

RECEBIDO NA SGP-2
Em 18/11/04
As 13:30 horas

Jo
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 335/2003, de vossa autoria, que denomina Rua Ajaka'i, a atual Rua 2, localizada na Barragem, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSR
JAM/MSR/msmr
Resp 335-03

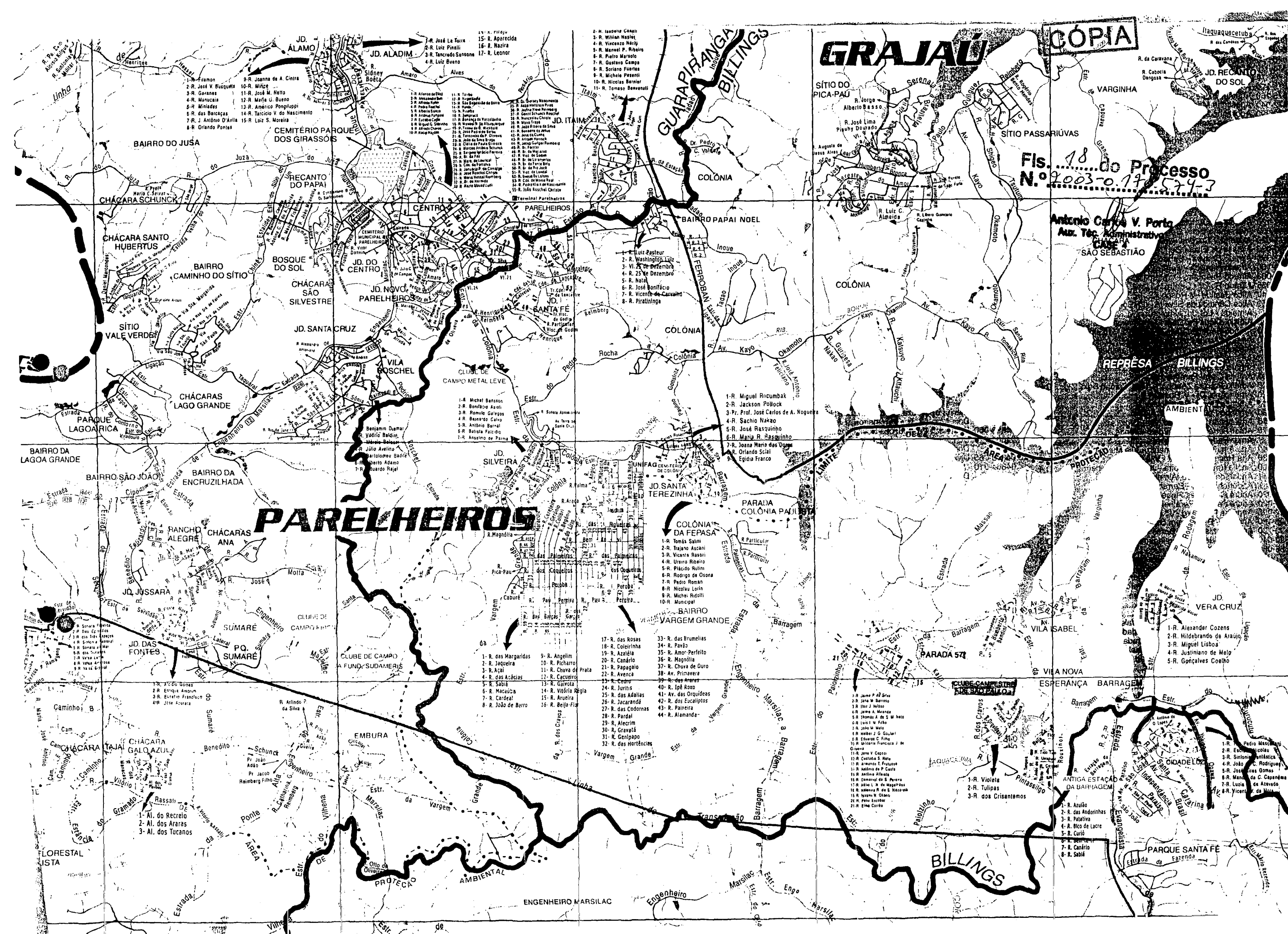
A SGP-15

Em. 18/11/04

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	19/11/04
14:50	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Antonio Carlos F. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CARE 1

Folha nº 347 do
Processo 33563
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

SETOR 289

292

CÓPIA

Fis. do Processo
Nº 2063-0-170.574-3

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

SETOR 291

Folha nº	354	do
Processo	33557	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Folha nº 2071 do

Processo 3360

Fls. 21 do Processo
N.º 2003 de 1978 574-3

Antonio Carlos V. Porio
Ass. Téc. Administrativo
CABE 4

CÓPIA

Setor 290

291

SETOR

CHACARA RECANTO
DO SONHO

RODAGEM

ESTRADA

DO CURICUTU

ESTRADA

282

SETOR

SETOR 290

Folha nº 34 de 33
Processo 33
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

FIS. 2400 PROCESSO
N.º 9003-0.770.574-3

do Cargo V. Per
Téc. Administrativo
CARE 4

CÓPIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23

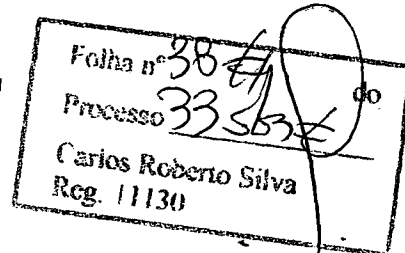
DO PROCESSO Nº 2003 - 0.0170.574 - 3 EM 04/11/2004 (A)

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

REF: MEMORANDO Nº 1210/2003 - ATL III

INTERESSADO: VEREADOR ARSELINO TATTO - PL Nº 335/03

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA - NOME PROPOSTO: AJAKA'



CASE G

SR. DIRETOR

EMBORA TENHA SIDO ANEXADO NOVO CROQUI, A VIA OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE NÃO CONSTA DAS PLANTAS OFICIAIS DOS NOSSOS CADASTROS (SETOR FISCAL E GEGRAN), BEM COMO NÃO APARECE EM FOTO AÉREA OU DO ANEXO DO GUIA MAPOGRAF EDIÇÃO 2005.

DESSA FORMA, A RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 14, PASSAM A SEREM RESPONDIDOS COMO SEQUE:

ITEM 1 - NADA CONSTA DOS CADASTROS DESTA DIVISÃO QUE POSSAM RESPONDER QUANTO A SER BEM PÚBLICO MUNICIPAL.

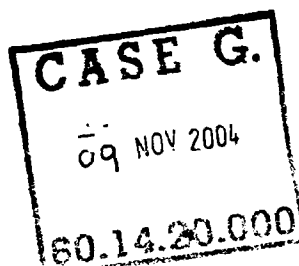
ITEM 2 - NADA CONSTA DOS CADASTROS DESTA DIVISÃO, EM RELAÇÃO A SUA OFICIALIZAÇÃO. AS PLANTAS DE SETORES FISCAIS NÚMEROS 290 E 291 NÃO ACUSAM A EXISTÊNCIA DA VIA, OBVIAMENTE NÃO HÁ REFERÊNCIA A NÚMERO DE CODLOG.

ITEM 3 - NÃO.

ITEM 4 - NÃO EXISTE RESPOSTA A SER OFERECIDA, UMA VEZ QUE A VIA NÃO FOI LOCALIZADA.

PELAS RAZÕES ACIMA, NOSSO ENTENDIMENTO É QUE O PROJETO DE LEI Nº 335/03 DEVERÁ SER VETADO.

Arq. Eliana Beccato Mellone
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4



04/NOVEMBRO/2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39
Processo 33563
Carlos Roberto Silva
do
CÓPIA

Folha de Informação nº 24

do Processo nº 2003-0.170.574-3 em 10/11/2004 (a)

Instituto
Ass. Téc. Administrativo
CASE G

INTERESSADO: Vereador Arselino Tatto - PL nº 335/03
ASSUNTO: Denominação de Rua
INFORMAÇÃO: 1664 / CASE-G / 2004

SGM - ATL III (60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente de solicitação de análise de proposta para denominação de logradouro indicado como "rua 2, localizada na Barragem - Subprefeitura da Capela do Socorro".

Os dados apresentados, não foram suficientes para a localização da via em questão e solicitamos croqui detalhado e maiores informações para prosseguir na análise.

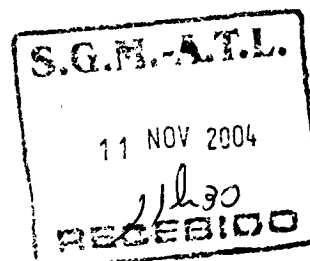
A indicação da localização apresentada à fl.16, se comparada com as plantas oficiais dos cadastros desta Unidade (inclusive a foto aérea), não permite identificar a citada "rua 2", conforme cota retro da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros.

Entendemos que, em face da não localização da via, o Projeto de Lei 335/03 seja vetado.

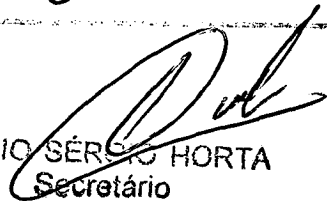
10/11/2004

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

FP/Vcf.
FP/Vcf.



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 74 do Regulamento Interno.
São Paulo, 07/01/05.

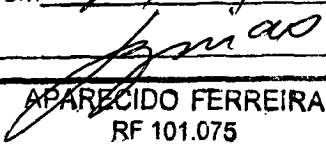

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 pgs.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40.42, e folha de informação
sob nº 43 30.103.105



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

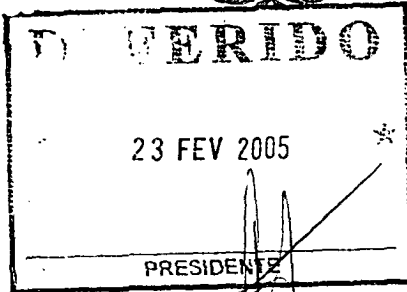


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 40 do proc.
N.º 01-335 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

R. 100.702
504.32

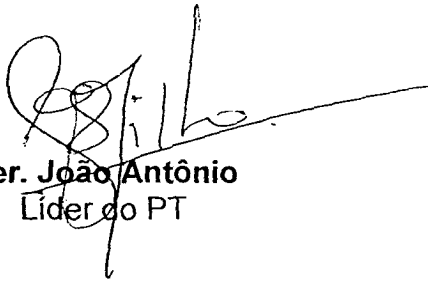


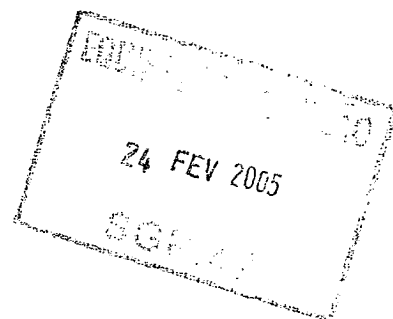
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	41	do proc.
N.º	01-335	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2003

Matéria

Número

PL

76

130

156

157

158

159

282

334

335

336

337

403

446

456

627

682

749



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4/2

do processo n.º 01-335 de 2003

30/03/2005 (a)

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

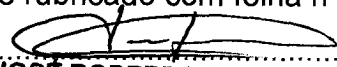
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 43
do processo nº 01-335 / 2003 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

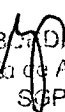
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Cem. de Constituição e Justiça
<u>06 / 04 / 05</u>

ÂNGELA BEATRIZ DIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comissão de Constituição e Justiça

Em 08/04/05 às 16:33

RF. 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DA ACESSORIA TÉCNICA

JURISDIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

EM 12/4/05 às 17h

POR [Assinatura]

Saída: 15/04/05 - 11:00h

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamira

Para relatar:

Sala de Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/4/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta data

documento — e papel de informação

rubricado — sob folha — nº 44

Em 20/5/05

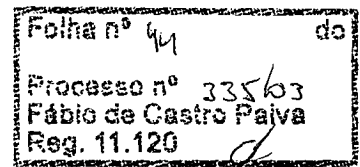
[Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0285/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Ajaka-i a "atual Rua 2, localizada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro".

Ocorre que, segundo informações do Executivo de fls. 17, 18, 38 e 39 o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Com efeito, o projeto não delinea claramente a vontade da lei. Falta-lhe a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 5º, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, determina em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa e a Lei Complementar Federal nº 95/99, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/5/05

pl0335-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 5 / 05
página 93 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21

São Paulo, 20/5/05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 45 a 47
Em 05/01/2009
Ass: *[assinatura]* Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



Folha nº 46	do Proc.
Nº 01-0335	de 2003
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de maio de 2005.

Memo SGP -2 nº 49/2005

Ao Nobre Vereador

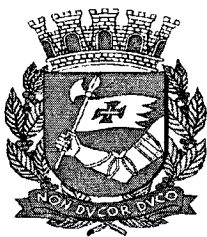
Arselino Tatto (PT)

O PL nº 335/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
23/05



Folha nº 46	do Proc.
Nº 01-0335	de 2003
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

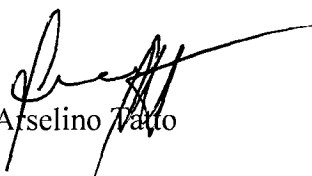
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº / 2005

11 - REC
11- 0025/2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 335/03, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a denominação da rua Ajakai, atual rua 2, localizada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo n.º 01 - 0335 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e to ha de informacao
sob nº 42 23, 01, 09
Sob

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo 01-335 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 48 fls.
O Funcionário

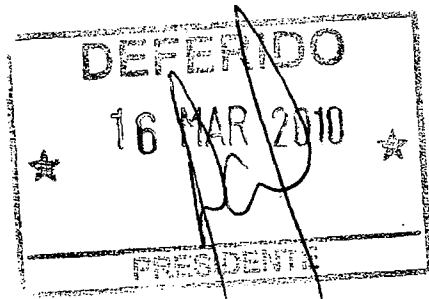
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), no ...
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-50 e folha de inscrição
sob nº 31 29.03.90
21

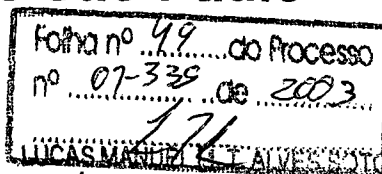
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº



LUCAS MARINHO L. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

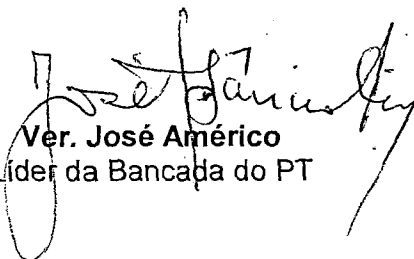
RF. 11.234

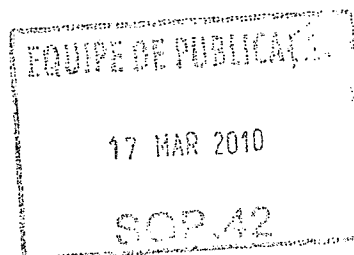
13 - RDS

13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 50 do Processo nº 09.335 de 2003
 LUCAS MARCELO ALVES SOUZA

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

TECNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
42.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96			361.00			509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93													05.04	
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

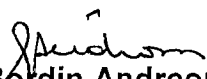
do processo nº 01-335 de 20 03 19 03 10 (a) 176

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

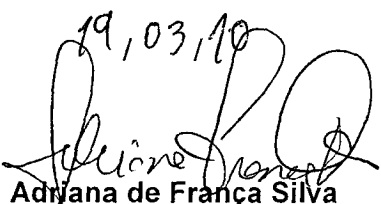
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

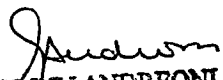
Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19, 03, 10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Regina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/04/10 ÀS 15:45 hs
 POR [assinatura]

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a) [assinatura]
 Efetua: [assinatura]
 SP. 26/04/10 [assinatura]

[assinatura]
 Adela Duarte Alvarez
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 das Proposituras
 OAB/SP nº 118.854

[assinatura]
[assinatura]
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
 documento(s) de fs. 57 a 58
 S. Paulo, 17/08/10 Eu, _____

[assinatura]
 Paulo Henrique de S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 52
Proc. Nº 335 103
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.100

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0335/03

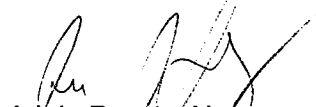
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 53
Proc. Nº 335/103
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.259

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, *Prefeito do Município de São Paulo*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 17/ 8 / 2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
00453

Segue(m) junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº 59. 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
001262 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

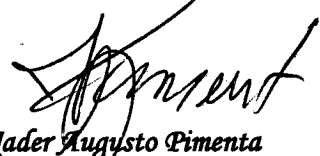
Papel para informação, rubricado como folha nº 59
do processo nº 335 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a) 24

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

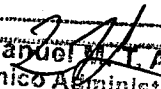
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

13065

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	19/03/2010
Arquivado novamente em	23/01/2013
Com	59 folhas.


Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 60 e folha de informação
sob nº 61 14/03/13

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68... do Processo

nº 01-335, de

2003

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Ver. Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-335 de 20 03 14 03 13 (a) Unijara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 103 113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

1813 113

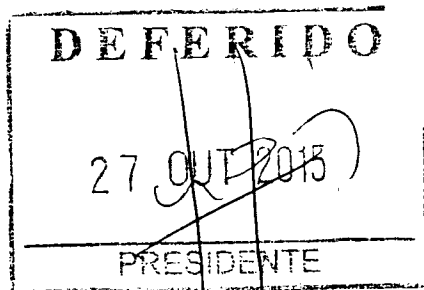
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.40

A SGP - 21
16/05/13
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

RECEBIDO SGP-21
Em 17/05/2013
[Signature]
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

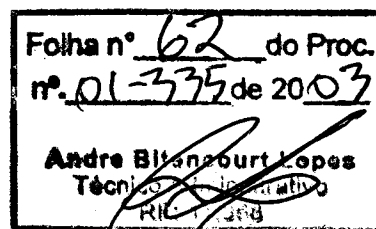
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 62 a 62 e
folha de informação sob
nº 09 a 11

[Signature]
André Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



REQUERIMENTO Nº /2014

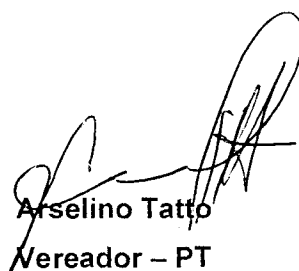
RDS
1741/2015

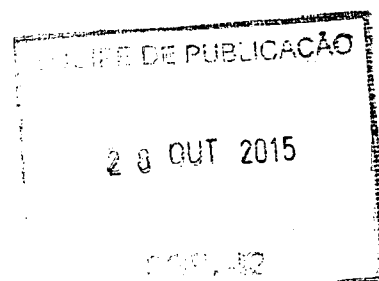
Em conformidade com a alínea "a" do artigo 274 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requero a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 630/1996
PL nº 536/2001
PL nº 335/2003
PL nº 337/2003
PL nº 6/2004
PL nº 7/2004
PL nº 334/2004
PL nº 435/2004
PL nº 437/2004
PL nº 441/2004
PL nº 495/2004

17:10 21/10/2015 012183 - Protocolo Legislativo - 58.22

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.


Arselino Tatto
Vereador – PT
Líder do Governo

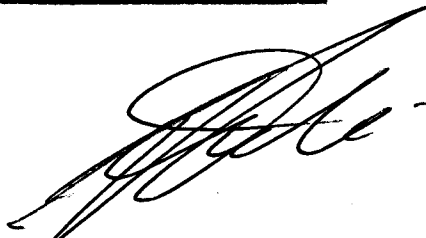


SRM/srm

A SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



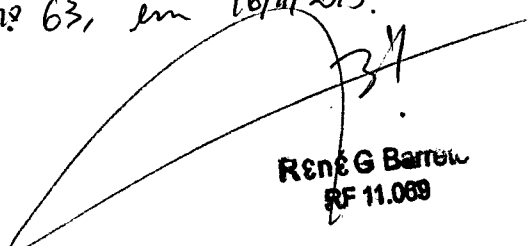
À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015


Lázia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Segue juntada, ante dele, fls. sob
nº 63, em 16/11/2015.


René G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 63
do processo 01-335 de 2003 16/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2012
Arquivado novamente em 16/11/2015
Com 63 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069